



ESTATUTO CAMPUS UNIMONTE

Conselho Superior Universitário - CONSUN
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
Santos, 24 de janeiro de 2018

sãojudas 
campus unimonte

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	4
Capítulo I - Da Denominação, Sede, Natureza Jurídica e da sua Missão	4
Capítulo II - Da Entidade Mantenedora	4
Capítulo III - Do Patrimônio e do Regime Econômico-Financeiro	5
Capítulo IV - Dos Objetivos	6
Capítulo V - Da Ação Local, Regional, Estadual e Nacional	7
Capítulo VI - Da Autonomia	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	8
Capítulo I - Dos Princípios e das Normas	8
Capítulo II - Da Estrutura Organizacional, da Administração e dos seus Órgãos	8
<i>Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUN</i>	9
<i>Seção II - Da Reitoria</i>	10
<i>Seção III - Da Vice-Reitoria</i>	11
<i>Seção IV - Da Diretoria Acadêmica</i>	11
<i>Seção V - Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão</i>	11
<i>Seção VI - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA</i>	12
<i>Seção VII - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE</i>	12
<i>Seção VIII - Câmara de Ensino</i>	14
<i>Seção IX - Do Núcleo Acadêmico</i>	14
<i>Seção X - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE</i>	15
<i>Seção XI - Do Colegiado de Curso - COLEC</i>	16
<i>Seção XII - Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação</i>	17
<i>Seção XIII - Da Biblioteca</i>	17

<i>Seção XIV - Da Secretaria Acadêmica</i>	18
<i>Seção XV - Da Ouvidoria</i>	18
<i>Seção XVI - Da Comissão Disciplinar Processante</i>	18
<i>Seção XVII - Do Núcleo de Comunicação e Marketing</i>	19
<i>Seção XVIII - Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP</i>	19
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	19
Capítulo I - Do Ensino	19
Capítulo II - Da Pesquisa	20
Capítulo III - Da Extensão	20
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	20
Capítulo I - Do Corpo Docente	21
Capítulo II - Do Corpo Discente	21
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	21
TÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	22
TÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO	22
TÍTULO VII - DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	22
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU - CSJT

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DE SUA MISSÃO

Art. 1º - O Centro Universitário São Judas Tadeu, doravante denominado CSJT, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Santos, Estado de São Paulo, credenciado como Faculdade de Ciências Contábeis do Litoral Santista pelo Decreto Federal n.º 70.225, de 2 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 1972 e como Centro Universitário São Judas Tadeu - CSJT pelo Decreto Federal de 3 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1997, é um estabelecimento de Ensino Superior mantido pelo Instituto de Educação e Cultura UNIMONTE S.A., sob o CNPJ n.º 44.952.711/0001-31, NIRE n.º 35300.38555-1, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 474.188/17-06, em 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - O CSJT reger-se-á por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por seu Regimento, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

Art. 3º - O CSJT tem como missão *“transformar o país pela educação, comprometida com a empregabilidade e sucesso do nosso aluno, com qualidade, eficiência e inovação, gerando soluções de impacto para a região, através da educação pela prática, sendo reconhecida como um excelente lugar para se trabalhar”*.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 4º - A Entidade Mantenedora é responsável pelo CSJT perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos do CSJT.

Art. 5º - A relação entre o CSJT e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição, sendo regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, bem como pelo Regimento do Centro Universitário.

Art. 6º - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do CSJT, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, quer seja de seu próprio patrimônio, quer de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-

lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 14 do presente Estatuto.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira do CSJT, podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º - Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao CSJT e assegurar os recursos orçamentários aprovados na forma deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pelo CSJT na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento.

§ 4º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pelo CSJT; nesse sentido, dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 7º - À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao CSJT, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia para:

- I. tratar e decidir questões de ordem didático-pedagógicas;
- II. acatar decisões próprias emanadas de seus órgãos colegiados constituídos;
- III. gerir execução orçamentária.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 8º - A Entidade Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição do CSJT, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios, ou cedidos.

Parágrafo único - O patrimônio da Entidade Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Entidade Mantenedora.

Art. 9º - Os recursos financeiros e bens postos à disposição do CSJT pela Mantenedora são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- III. rendas provenientes da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 10 - O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 11 - Os recursos gerados ou obtidos pelo CSJT serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria instituição e aprovada pela Mantenedora, assegurando à mantida a gestão dos recursos previstos em seu orçamento.

Art. 12 - As despesas são oriundas da folha de pagamento, dos bens adquiridos pela Entidade Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios ao CSJT.

Art. 13 - As relações com os alunos do CSJT ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 14 - O CSJT, como instituição de educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas atividades de extensão, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único - Ao difundir e estimular a busca de sua atualização permanente, por meio de suas atividades, programas, cursos e serviços, tem por finalidade:

- I. Conscientizar a comunidade interna e externa sobre os direitos e deveres da pessoa humana, da família, do cidadão, da sociedade e do Estado;
- II. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- IX. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- X. Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente, com o desenvolvimento sustentável e com a diversidade cultural, étnico-racial e de gênero;
- XI. Promover a formação crítica e autônoma do cidadão e do futuro profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável, comprometido com a promoção dos Direitos Humanos, na perspectiva de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Parágrafo único - Para o desempenho de seus objetivos, o CSJT deverá assegurar plena liberdade para o estudo, pesquisa e extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania plena, por meio da integração permanente entre escola e comunidade.

Art. 15 - O CSJT, no exercício das suas finalidades, irá buscar renovar as suas propostas de ensino, visando sempre a fomentar a formação de profissionais conscientes de seus direitos e deveres, mediada por um processo de ensino-aprendizagem interativo e humanístico, em vista à consolidação de atitudes de autonomia, criatividade, cientificidade, auto aperfeiçoamento, cooperação, negociação e de respeito às diversidades socioculturais.

CAPÍTULO V DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Art. 16 - O CSJT será um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações.

Art. 17 - O CSJT estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos presenciais e a distância e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 18 - O CSJT integrar-se-á, sempre que possível, às políticas de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA

Art. 19 - O CSJT goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos presenciais e a distância existentes, nos termos da legislação vigente, observadas as regulamentações internas e a legislação educacional pertinente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS

Art. 20 - A administração do CSJT - obedece aos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração sustentável;
- II. Estrutura orgânica com base em cursos, vinculados aos órgãos de administração;
- III. Unidade de funções do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
- V. Natureza pluricurricular da Instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às políticas e aos processos de acessibilidade curricular e de inclusão, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 21 - A administração do CSJT é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Administração Superior:**
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Reitoria;
 - c) Vice-Reitoria;
 - d) Diretoria Acadêmica;
 - e) Comissão Própria de Avaliação - CPA.

- II. Administração Acadêmica:**
 - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - b) Câmara de Ensino;
 - c) Núcleo Acadêmico;
 - d) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
 - e) Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;
 - f) Colegiados de Cursos - COLEC;
 - g) Coordenações de Cursos.

- III. Órgãos Suplementares:**
 - a) Secretaria Acadêmica;
 - b) Biblioteca.

IV. Órgãos Internos Específicos e/ou assessorias:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissão Disciplinar Processante;
- c) Núcleo de Comunicação e Marketing;
- d) Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP.

§ 1º - Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor.

§ 2º - O CSJT, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Administração Superior, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 22 - O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva do CSJT é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Pelo Presidente da CPA;
- V. Pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VI. Por 1 (um) representante do Corpo Docente;
- VII. Por 1 (um) representante do Corpo Discente;
- VIII. Por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IX. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º - O representante do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante do Corpo Discente, regularmente matriculado, é indicado, em ordem de prioridade pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs ou Centros Acadêmicos - CAs, regularmente constituídos, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 3º - O representante da Entidade Mantenedora é por ela diretamente designado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Universitário:

- I. Zelar pela concretização da missão e dos objetivos propostos pelo Centro Universitário;
- II. Exercer função fiscalizadora do CSJT;

- III. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;
- IV. Deliberar sobre a criação de campus;
- V. Aprovar este Estatuto, seus anexos e alterações propostas;
- VI. Aprovar o Regimento do CSJT e suas alterações;
- VII. Fixar e aprovar normas complementares às do Regimento do Centro Universitário;
- VIII. Aprovar proposta de Estatuto da Carreira Docente do CSJT e submetê-lo à Entidade Mantenedora;
- IX. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI - do CSJT, bem como suas alterações;
- X. Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final do CSJT, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- XI. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XII. Constituir comissões no âmbito de sua competência;
- XIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto.

Art. 24 - O CONSUN se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O CONSUN funcionará, e suas decisões serão aprovadas com a presença de metade mais um de seus componentes.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

§ 3º - A convocação do CONSUN se fará por correspondência eletrônica com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente, podendo haver dispensa de prazo para as reuniões consideradas urgentes.

§ 4º - As deliberações do CONSUN serão formalizadas por resolução que será assinada pelo presidente do órgão e divulgada nos meios de comunicação disponíveis na Instituição.

Seção II

Da Reitoria

Art. 25 - A Reitoria, órgão executivo superior do CSJT, é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Diretor Acadêmico e órgãos de apoio e assessoria criados pelo Reitor.

Art. 26 - O Reitor com comprovada experiência acadêmica e profissional, será escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 1º - Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º - Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário.

Art. 27 - Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Art. 28 - As competências do Reitor são definidas no Regimento do CSJT.

Seção III
Da Vice-Reitoria

Art. 29 - O Vice-Reitor é designado pelo Reitor, em cargo de confiança, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único - O Vice-Reitor obriga-se ao cumprimento integral das atribuições do Reitor, quando no exercício do cargo, e outras que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Seção IV
Da Diretoria Acadêmica

Art. 30 - O Diretor Acadêmico é designado pelo Reitor, em cargo de confiança, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º - Embora haja indicação de mandato para o Diretor Acadêmico, este exerce cargo de confiança da Reitoria, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário.

§ 2º - Nos casos de ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o Diretor Acadêmico assumirá as atribuições do Reitor, conforme dispõe o Regimento.

Art. 31 - As atribuições do Diretor Acadêmico são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção V
Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 32 - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, órgão integrante da Reitoria, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão do CSJT, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

Parágrafo único - O Coordenador de Pesquisa e Extensão será designado pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 33 - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão terão suas atribuições definidas no Regimento do CSJT.

Seção VI
Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 34 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação – MEC, e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 35 - Os integrantes da CPA serão escolhidos e nomeados pela Reitoria, à exceção do representante discente, que será indicado pelo órgão de representação estudantil da Instituição, ou, na sua inexistência, pelos representantes de turmas, nomeado por portaria da Reitoria.

§ 1º - Deverão compor a CPA:

- I. O Presidente, integrante necessariamente do Corpo Docente da Instituição;
- II. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- III. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, ou, na sua inexistência, pelos representantes de turmas;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 2º - O mandato dos membros da CPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, exceto para o representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 3º - A CPA se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 36 - As atribuições da CPA são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Parágrafo único - A CPA tem seu regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN, para o desenvolvimento de suas atividades no âmbito da Instituição.

Art. 37 - A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes no CSJT.

Seção VII
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 38 - O CEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Presidente da CPA;
- V. Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI. Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VII. 2 (dois) representantes do Corpo Docente do CSJT;
- VIII. 2 (dois) representantes do Corpo Discente do CSJT;
- IX. 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- X. Secretário Acadêmico.

§ 1º - Os representantes do Corpo Docente serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados, serão indicados, em ordem de prioridade pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, ou pelos Diretórios Acadêmicos - DAs, ou Centros Acadêmicos - CAs, regularmente constituídos, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turma, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 3º - O representante da Entidade Mantenedora será por ela diretamente designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata;

Art. 39 - Compete ao CEPE:

- I. Estabelecer diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão no CSJT;
- II. Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- III. Criar, incorporar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, presenciais ou a distância, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- IV. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar as vagas dos já existentes;
- V. Aprovar os editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- VI. Aprovar normas sobre estágio supervisionado, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- VII. Aprovar Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados no CSJT;
- VIII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- IX. Aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- X. Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência;
- XI. Responder às consultas que lhe forem encaminhadas pela Reitoria e pelo Conselho Universitário;
- XII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário.

Art. 40 - O CEPE se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O CEPE funcionará, e suas decisões serão aprovadas com a presença de metade mais um de seus componentes.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

§ 3º - A convocação do CEPE se fará por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente; havendo dispensa de prazo para as reuniões consideradas urgentes.

§ 4º - As deliberações do CEPE serão formalizadas por resolução que será assinada pelo presidente do órgão e divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

Seção VIII *Da Câmara de Ensino*

Art. 41 - A Câmara de Ensino é um órgão consultivo e de apoio do Conselho de Ensino, Pesquisa - CEPE em matéria relacionada especificamente aos Cursos de Graduação do CSJT.

Art. 42 - A Câmara de Ensino do CSJT é constituída de 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com mandato de 1 (um) ano permitida, uma recondução.

§ 1º - Vencido o mandato, cabe ao CEPE eleger os novos membros para a Câmara de Ensino.

§ 2º - Havendo eventual substituição de algum dos membros, o seu substituto cumprirá mandato até o término previsto para o representante anterior.

Art. 43 - Os membros da Câmara escolhem o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 44 - A Câmara de Ensino reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação de seu Presidente e em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autorizada ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 45 - As atribuições da Câmara de Ensino são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção IX *Do Núcleo Acadêmico*

Art. 46 - O Núcleo Acadêmico é o setor de apoio à Reitoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação do CSJT, podendo praticar atos de competência originária da Reitoria por expressa delegação do Reitor, objetivando o bom desempenho e a qualidade dos cursos.

Art. 47 - O Núcleo Acadêmico tem sob sua responsabilidade os cursos de Graduação e de Pós-Graduação, e têm por finalidade a integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 48 - O Núcleo Acadêmico é administrado pelo Diretor Acadêmico, escolhido pelo Reitor, podendo, em caso de número muito grande de cursos ou de alunos, ser nomeado um Diretor Adjunto que terá, também, a atribuição de coordenar um ou mais cursos.

Art. 49 - As atribuições do Núcleo Acadêmico são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção X

Do Núcleo Docente Estruturante- NDE

Art. 50 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 51 - O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de curso e normas do Ministério da Educação para cursos específicos, se for o caso.

- I. O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. No mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao Corpo Docente do curso, designados pelo Reitor.

§ 1º - Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Reitor, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Decorridos os 3 (três) anos de participação dos docentes no NDE, a Instituição deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º - O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 52 - O NDE se reúne, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º - O NDE funciona com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto ou no Regimento do CSJT, serão tomadas por, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º - A convocação do NDE será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º - O Coordenador do Curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, ao Núcleo Acadêmico da IES e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação *in loco* do MEC.

Art. 53 - As atribuições do NDE são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção XI

Do Colegiado de Curso - COLEC

Art. 54 - O CSJT terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos em funcionamento, incluindo cursos de Bacharelado, de Licenciatura e de Graduação Tecnológica.

Art. 55 - O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa consultiva da gestão acadêmica do curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 4 (quatro) representantes do Corpo Docente do curso;
- III. 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º - Os representantes do Corpo Docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para mandato de 1(um) ano, permitidas reconduções.

§ 2º - O representante do Corpo Discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 56 - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por um dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

Art. 57 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O COLEC funcionará no mínimo com a presença da metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto e no Regimento do CSJT, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º - A convocação do COLEC será feita por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas de urgência.

§ 4º - As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão, e encaminhadas à instância competente.

Art. 58 - As atribuições do Colegiado de Curso são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção XII

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 59 - A Coordenadoria de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 60 - O Coordenador de curso será designado pelo Reitor, e escolhido mediante processo seletivo, do qual participa, necessariamente, o Diretor Acadêmico.

Art. 61 - As atribuições do Coordenador de Curso são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção XIII

Da Biblioteca

Art. 62 - A Biblioteca do CSJT é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da instituição, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 63 - A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Reitor.

Art. 64 - A Biblioteca funciona, diariamente, durante o expediente escolar, no mínimo, e, no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos.

Parágrafo único - Cada Campus poderá manter uma biblioteca específica para atendimento das áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos nele locados.

Art. 65 - A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor.

Seção XIV
Da Secretaria Acadêmica

Art. 66 - A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do CSJT e obedece a regulamento e resoluções aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional designado pelo Reitor.

Art. 67 - A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Reitor.

Art. 68 - As atribuições e competências da Secretaria Acadêmica são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

Seção XV
Da Ouvidoria

Art. 69 - A Ouvidoria do CSJT é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

Parágrafo único - A Ouvidoria do CSJT é composta por canais que oferecem a oportunidade para o público interno, como alunos, colaboradores e docentes, ou externo, comunidade em geral, possa expor suas dúvidas, opiniões, críticas e elogios, das diversas áreas da instituição.

Seção XVI
Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 70 - A Comissão Disciplinar Processante do CSJT é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos, funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída à sua autoria.

Parágrafo único - A composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma de seu Regulamento.

*Seção XVII**Do Núcleo de Comunicação e Marketing*

Art. 71 - O Núcleo de Comunicação e Marketing é responsável por orientar a Reitoria do CSJT para um posicionamento estratégico de mercado, auxiliando na definição e implementação de políticas de comunicação e na construção e sustentação da infraestrutura dos relacionamentos com seu público alvo.

Parágrafo único - O Núcleo de Comunicação e Marketing é conduzido por um Líder, escolhido pelo Reitor.

Art. 72 - As atribuições do Líder do Núcleo de Comunicação e Marketing são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

*Seção XVIII**Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP*

Art. 73 - O NAAP é o órgão responsável por oferecer suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do acadêmico do CSJT, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

§ 1º - O NAAP é conduzido por um Coordenador designado pelo Reitor do CSJT, ficando subordinado à Diretoria Acadêmica.

§ 2º - As atribuições do NAAP são aquelas definidas no Regimento do CSJT.

TÍTULO III**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO****CAPÍTULO I****DO ENSINO**

Art. 74 - O CSJT desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada.

Art. 75 - O CSJT pode manter as seguintes modalidades de cursos:

- I. De Graduação - Licenciatura, Bacharelado e de Tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, em nível de especialização, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às normas fixadas para cada programa, aprovadas pelo CEPE;

- III. Sequenciais de Formação Específica, organizados por campo de saber, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. De extensão, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do CSJT, observadas as normas em vigor.
- V. Técnicos ou técnicos subsequentes abertos aos concluintes do ensino médio, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Os cursos ofertados pelo CSJT podem ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos aos requisitos legais e normativos do MEC.

Art. 76 - Os cursos de formação específica, de Graduação e de Pós-Graduação lato e *stricto sensu*, quando for o caso, ofertados pelo CSJT são geridos pelos Colegiados de Curso, cujas competências e atribuições são definidas no Regimento da Instituição.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 77 - O CSJT promove a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos estudantes e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único - Os programas e projetos de pesquisa realizam-se conforme estabelecem este Estatuto, o Regimento e as demais normas vigentes no CSJT.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 78 - O CSJT oferece a extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79 - A comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art. 80 - O Regimento do CSJT dispõe sobre os direitos e deveres da comunidade universitária constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre o regime disciplinar a ela aplicável.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81 - O Corpo Docente do CSJT é formado por professores habilitados, com no mínimo diploma de Pós-Graduação *lato sensu*, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 82 - As normas e as diretrizes gerais aplicáveis ao Corpo Docente estão estabelecidas no Regimento e no Plano de Carreira Docente do CSJT, bem como nas normas emanadas do poder público.

Parágrafo único - Regulamento específico rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, o enquadramento funcional, exigência de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no CSJT.

Art. 83 - Os direitos e deveres dos professores são definidos no Regimento do CSJT.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - O Corpo Discente do CSJT é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas em vigor.

Art. 85 - O Corpo Discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura do CSJT, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento.

Art. 86 - O DCE, os Diretórios ou Centros Acadêmicos instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil.

Art. 87 - Os direitos e deveres do Corpo Discente são definidos no Regimento do CSJT.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88 - O Corpo Técnico-Administrativo do CSJT é constituído pelos colaboradores colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo Gestão de Pessoas, nos termos deste Estatuto, do Regimento e da Entidade Mantenedora.

Art. 89 - Os direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo são definidos no Regimento do CSJT e nos preceitos legais vigentes.

TÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 90 - O CSJT pode conceder título de Professor Benemérito e de Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Universitário, tomada pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O título de Professor Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º - O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à sociedade ou à cultura.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 91 - O Processo Seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial no CSJT, respeitados o número de vagas autorizadas e as normas legais.

§ 1º - O concurso estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior reconhecido.

§ 2º - O Núcleo Acadêmico proporá normas para o processo seletivo, que poderá ser realizado em uma ou mais etapas, com aprovação do CEPE.

§ 3º - O processo seletivo só é válido para o semestre ou período letivo a que foi destinado.

TÍTULO VII DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 92 - O CSJT expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e disciplinas da Graduação e da Pós-Graduação, respeitadas as normas legais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - O CSJT, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus órgãos de apoio logístico ou suplementares, para atender às necessidades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - incluindo o Projeto Pedagógico Institucional - PPI - no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 94 - O CSJT oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas.

Art. 95 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa do CSJT importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento, dos demais regulamentos internos e da legislação vigente.

§ 1º - O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com possibilidade de demissão *ad nutum*, o seu desatendimento.

§ 2º - O CSJT adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

§ 3º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito do CSJT deverão ser elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas, com ou sem ressalvas, em reunião imediatamente posterior do órgão em questão e, se for o caso, disponibilizadas via intranet para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 96 - Cabe ao Reitor implantar, de acordo com a necessidade, os órgãos e serviços do Centro Universitário CSJT.

Art. 97 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, pela Entidade Mantenedora e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art. 98 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes do Conselho Universitário.